

**CONTRATO Nº 20210118**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**, com sede na Rua dos Oitis, 47/302 – Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-050, telefone nº (21) 2233-4501, CNPJ-MF nº 05.249.852/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELLO EPITÁCIO LUDWIG MAIA, CPF nº 887.464.617-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.130329/2021-17, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.130631/2021-67 do Processo nº 00200.013874/2020-22, observado o Parecer nº 222/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.034459/2021-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.128221/2021-56-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.060331/2021-11, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário **“Oscar Niemeyer – A Vida é Um Sopro”**, pelo prazo de dois anos, (2021/2023), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas letras iniciais estilizadas.





**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 90 minutos de duração:

| Item         | Documentário                       | Sinopse                                                                                                                                                                          | Duração               |
|--------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01           | Oscar Niemeyer – A Vida é um Sopro | Oscar Niemeyer – A Vida é um Sopro é um documentário brasileiro sobre vida e obra do arquiteto Oscar Niemeyer. Embora lançado em 2007, teve suas filmagens iniciadas já em 1998. | 01:30                 |
| <b>TOTAL</b> |                                    |                                                                                                                                                                                  | <b>01:30 (90 min)</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva de todo o material, pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta cláusula **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo





– Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo, em qualidade broadcasting, com legendas (se necessário) via arquivos com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:**

FORMATO

FULL HD

H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1920X1080i

Frame Rate: 29,97

BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**II - Matriz em resolução HD:**

FORMATO

HD

H264 - HD 1280x720i 29,97 fps

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas letras iniciais estilizadas.



**BASIC VIDEO SETTINGS**

H264 - 1280x720i ou  
Frame Rate: 29,97

**BITRATE SETTINGS:**

Target Bitrate (Mbps) 50

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC  
Sample Rate: 48000 Hz  
Channels: Stereo  
Audio Quality: High

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

**III - Matriz em resolução SD:****FORMATO**

SD

H264 - 720x480i 29,97 fps

**BASIC VIDEO SETTINGS**

H264 - 720x480i ou  
Frame Rate: 29,97(fps)

**BITRATE SETTINGS:**

Target Bitrate (Mbps) 50

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC  
Sample Rate: 48000 Hz  
Channels: Stereo  
Audio Quality: High

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade broadcasting, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 caracteres;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas letras iniciais estilizadas.





**II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos. Todas essas informações, em formato de arquivo de Word, também deverão ser colocadas no disco rígido de entrega do material.

**III** – 05 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor (a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o





contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.128221/2021-56-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item         | Documentário                       | Duração                | Preço                |
|--------------|------------------------------------|------------------------|----------------------|
| 01           | Oscar Niemeyer – A Vida é um Sopro | 01:30                  | R\$ 35.000,00        |
| <b>Total</b> |                                    | <b>01:30 / 90 min.</b> | <b>R\$ 35.000,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no







SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE002022, de 14 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto superior direito da cláusula Nona.





**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas letras iniciais estilizadas.







**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas letras iniciais estilizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2021.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
MARCELLO EPITÁCIO LUDWIG

**LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**

**LUDWIG MAIA ARTHOUSE**  
**DISTRIBUIDORA DE FILMES**  
**LTDA:05249852000130**

### Testemunhas:

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\LUDWIG MAIA - CT NOVO 013868 2020 (A).docx





O documento foi assinado por:

|                                                    |                            |  |
|----------------------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>                        | <b>27/12/2021 17:22:12</b> |  |
| <b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b> | <b>28/12/2021 16:50:10</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>                               | <b>28/12/2021 17:46:49</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.